



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

CONTRATO Nº 138/2024

Referente: Dispensa 037/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO ROLÂNDIA - CISMEPAR, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Bernardes nº 809, inscrito no CNPJ sob nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **AILTON APARECIDO MAISTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 865.XXX-X SSP/PR e do CPF/MF nº 152.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua Mal. Deodoro Fonseca, nº 500, na cidade de ROLÂNDIA – PR, CEP 86.600-218, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO**, e, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr, **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.XXX.XXX-X SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 499.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Davi Cipriano de Abreu nº 888, na cidade de Alvorada do Sul – PR, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, em acordo com o Art. 75 da lei federal nº 14133/2021, tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Instrumento tem por objeto o Rateio de Despesas referente ao exercício financeiro de 2025 entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR e o consorciado Prefeitura do Município de Rolândia, onde a adesão se deu por meio da Lei Municipal nº 4.054/2021

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público, tais como as despesas de aquisição de material permanente, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR, salários e obras e instalações para a manutenção e ampliação da sede e demais despesas administrativas do consórcio.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas estimadas para o exercício de 2.025.

Programação Orçamentária e Financeira Contrato de Rateio 2025					TOTAL ANUAL	FONTE	ROLANDIA
PCASP		DESDOBRAMENTO ANALITICO			POPULAÇÃO	975.343	74.935
ELEMENTO DE DESPESA		CR - DESPESAS COM PESSOAL			12.322.730,18	1067	
3	1	90	11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	8.618.411,38		632.647,47
3	1	90	13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.178.118,80		244.172,90
3	1	90	16	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	11.300,00		868,17
3	1	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	15.000,00		1.152,44
3	1	90	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00		2.304,88
3	1	90	96	RESSARC.PESSOAL REQUISITADO	469.900,00		65.601,88





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ELEMENTO DE DESPESA				CR- OUTRAS DESPESAS CORRENTE	5.313.367,30	1069	
3	3	90	14	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	24.600,00		1.890,00
3	3	90	30	MATERIAL DE CONSUMO	1.085.499,36		83.398,25
3	3	90	33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	19.700,00		1.513,54
3	3	90	37	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	970.000,00		74.524,50
3	3	90	39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	1.733.136,32		133.155,79
3	3	90	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	577.000,00		44.330,55
3	3	90	46	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	750.071,62		57.627,54
3	3	90	49	AUXILIO TRANSPORTE	148.360,00		11.398,41
3	3	90	91	SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00		384,15
ELEMENTO DE DESPESA				CR - INVESTIMENTOS	271.200,00	1.070	370.737,33
4	4	90	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	200,00		15,37
4	4	90	52	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	271.000,00		20.820,76
TOTAL					17.907.297,48		R\$ 1.375.806,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO:

09 – Secretaria Municipal de Saúde;

11 – Fundo Municipal de Saúde;

103020009.2.049.3171.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio.

Desdobramento.	Orgão	Unidade
3.1.71.70.00.00.00	09	01
3.3.71.70.00.00.00	09	01
4.4.71.70.00.00.00	09	01

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA E DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que o **CONSORCIADO** onze parcelas de **R\$ 78.895,65** (setenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e uma parcela no valor de **R\$ 78.895,59** (setenta e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos) na **FONTE 1067**, onze parcelas de **R\$ 34.018,56** (trinta e quatro mil dezoito reais e cinqüenta e seis centavos) e uma parcela de **R\$ 34.018,57** (trinta e quatro mil dezoito reais e cinqüenta e sete centavos) na **FONTE 1069**, onze parcelas de **R\$ 1.736,34** (um mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos) e uma parcela de **R\$ 1.736,39** (um mil setecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos) na **FONTE 1070**, valor equivalente à razão de **R\$ 1,53** (Um real e cinquenta e três centavos) por habitante, de acordo com a tabela do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do dia 01 de julho de 2024, conforme segue: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=41105&t=resultados> que atualmente encontra-se na quantidade de 74.935 habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2025, equivalente à soma do valor de cada PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL, é de **R\$ 1.375.806,60** (Um milhão trezentos e setenta e cinco mil oitocentos e seis reais e sessenta centavos).



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

§ 2º - O valor de R\$ 1,53 (Um real e cinquenta e três centavos) por habitante, é proveniente da Resolução nº 338 de 28 de Julho de 2023, publicada no DOE do CISMENPAR em 26/07/2024 (edição nº 2409).

§ 3º - O valor da **PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembléia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

- O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
- O pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL deverá ser realizado por meio de boleto bancário, nos termos da cláusula 114 do Contrato de Consórcio.
- O CONSORCIADO realizará as transferências referentes à execução das despesas do contrato de rateio empenhando-as conforme os elementos despesa descritos no §2º da Cláusula Primeira deste Contrato, com o fim de garantir a perfeita compatibilidade dos códigos fonte/destinação de recursos registrados na execução orçamentária do Consórcio, em conformidade com o art.º da **Portaria nº 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Aplicar os recursos conforme o previsto e de acordo com o quadro orçamentário deste contrato; Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

Enviar a minuta contratual aos municípios consorciados no prazo estabelecido;

Fiscalizar o prazo de pagamento dos consorciados;

Notificar o município se houver alguma irregularidade de suas obrigações contratuais;

Apresentar a minuta deste contrato na Assembleia Geral para aprovação;

Dar publicidade ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA por meio de per capita, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas no Contrato de Consórcio Público e Cláusula Primeira, caput e parágrafos deste Instrumento.

Parágrafo único. O CISMENPAR deve reter os montantes a título de Imposto de Renda sob os rendimentos por ele pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar.

Entregar os valores no montante e forma pactuados;

Submeter-se à fiscalização dos órgãos do sistema de controle interno, bem como pelos órgãos de controle externo e ao controle social;

Notificar, por escrito, o CISMENPAR, no caso de restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ora assumidas, apontando as medidas adotadas para regularização da situação;

Inserir os valores do Rateio no orçamento municipal, conforme informação do PLACIC de cada ano;

Realizar e entregar ao consórcio o contrato de Rateio no prazo estabelecido;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS E PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS CEDIDOS PELOS MUNICÍPIOS - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA MUNICÍPIO QUE CEDER PROFISSIONAIS

Do valor total mensal devido pelo CONSORCIADO serão descontados:



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

I – O valor equivalente a 00% da folha de pagamento dos servidores cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, o qual será apurado mês a mês, para a aferição do valor do repasse remanescente da Participação Financeira;

II – O valor da produção mensal dos médicos cedidos pelo CONSORCIADO ao CISMEPAR, no equivalente a 00% da produção mensal, o que será apurado mensalmente, para aferição do valor do repasse remanescente da cota de contribuição.

§ 1º - Os profissionais cedidos pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO, na data de assinatura deste Instrumento, são os abaixo elencados:

Nome do profissional – carga horária: 00%

§ 2º - Para fins de apuração do valor do custo mensal folha de pagamento dos profissionais cedidos ao CONSÓRCIO, serão consideradas as seguintes parcelas da sua folha de pagamento:

- a) salário básico (estatutário) ou vencimento pago a médico plantonista referente ao período de cessão no CISMEPAR;
- b) complemento salarial, conforme carga horária;
- c) Adicional de Insalubridade, conforme carga horária;
- d) Gratificação por Assiduidade, conforme carga horária;
- e) FG Incorporada, conforme carga horária;
- f) Auxílio Alimentação, conforme carga horária;
- g) Adicional por tempo de serviço, conforme carga horária;
- h) Encargos Previdenciários, conforme carga horária;
- i) 50% do 13º salário, conforme carga horária.

§ 3º - O CONSORCIADO não poderá efetuar desconto na PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA nos casos abaixo enumerados:

- a) retorno do profissional ao seu vínculo de origem;
- b) aposentadoria;
- c) qualquer afastamento ou licença por motivo de saúde;
- d) férias;
- e) Licença prêmio;
- f) licença remunerada;
- g) plano de saúde ou odontológico.

§4º- Cada município pagará os encargos dos profissionais cedidos conforme sua per capita.

§5º- Os municípios cedentes também pagarão os encargos conforme sua per capita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

a) O licitante e o Contratado que incorra em infrações, conforme Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03(três) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e não superior a 06(seis) anos;

V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços–GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” do item anterior poderão ser aplicadas ao licitante, ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

V.b) Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/ata de registro licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, será aplicada a quem:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06(seis)anos, será aplicada a quem:

- I) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- II) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- III) apresentar documentação falsa;
- IV) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- V) não mantiver a proposta;
- VI) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- VII) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas no item 12.9;
- VIII) cometer fraude fiscal.

c) O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços—GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - IV.a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - IV.b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - IV.c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV.d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - IV.e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - IV.f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - IV.g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.



d) Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores.

e) Na hipótese do ocorrido nesta cláusula, autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas anteriormente.

f) Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

I) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

II) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior na alínea "I".

g) Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

I) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

II) Os danos resultantes da infração;

III) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

IV) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

V) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

h) Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

j) Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Primeiro

Compete ao , quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Para a fiscalização, gestão e supervisão do contrato permanecem estabelecidos o que se segue:

I) O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, sendo eles capacitados para exercerem essas funções;

II) Caberá a gestão do contrato à Sra. Creonice Maria Tozini, servidora pública, gestora de contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;



- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização (caso necessário);
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

2. Fica nomeada como fiscal deste contrato, a Sra. **WANIA CRISTINA DE BARROS e VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA** Servidoras pública, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela fiscalização dos serviços que este termo contratual compreende, responsáveis pelo acompanhamento dos pedidos, cobranças, notificações, elaboração de relatórios e solicitação de penalidades que possam ocorrer no decorrer da vigência do contrato. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, um relatório dos produtos entregues, quando for o caso, sendo este devidamente assinado pelo fiscal para efetivar o pagamento da aquisição, verificará o andamento físico dos produtos e comparará com o estabelecido no edital, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os produtos não correspondam ao estabelecido no edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa formal, bem como a nomeação formal do substituto.

3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato pode ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATRASO

O atraso no pagamento da PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA MENSAL por um período superior a 30 dias após o seu respectivo vencimento, acarretará a suspensão do direito ao voto na Assembléia Geral, bem como a suspensão dos serviços prestados pelo consórcio, nos termos da cláusula 114, §3º do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único: Nos termos do Art. 8º, §5º, poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE ENTREGA DO CONTRATO

O prazo para a entrega do Contrato de Rateio ao consórcio é até 31 de Janeiro do ano de 2025. Os entes consorciados que não entregarem o contrato devidamente assinado terão seus serviços e participação na Assembléia Geral suspensos até a formalização do ajuste.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica na Lei nº 8666/1993, visando o cumprimento dos princípios nela contidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes responderão administrativamente e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, o CISMENPAR poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço objeto deste contrato, bem como a implantação de projetos associados.

Parágrafo primeiro: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, inclusive observando o previsto nas Leis 8.987/95, 9.074/95, 9.790/99 e 11.079/04, conforme o caso.

Parágrafo segundo: O CISMENPAR, sempre que solicitado, deverá disponibilizar ao CONSORCIADO CONTRATANTE toda a documentação relacionada, ainda que indiretamente, ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será do dia 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato somente poderá ser firmado após aprovação da minuta do contrato de rateio por meio de resolução em deliberação da Assembléia Geral, até o mês de outubro de cada ano que precede à vigência, passando a valer com a natureza de contrato de adesão, nos termos da cláusula 109 do Contrato de Consórcio.

Parágrafo Segundo: Após a aprovação da minuta pela Assembléia Geral, o contrato de rateio não poderá ser alterado.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa)

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em vias de igual teor e forma, destinando-se às partes envolvidas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, 16 de dezembro 2024.

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
CONSORCIADO

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR**
CONSORCIO

TESTEMUNHAS:

EDER JUNIOR EVANGELISTA
Secretária Municipal de Compras,
Licitações e Patrimônio (interino)

ERIKA FERNANDA DOS S. B. LUDWIG
Secretária Municipal de Saúde

DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES
Diretor Executivo- CISMEPAR

BRUNA LUANA BUENO
Assessora Jurídica - CISMEPAR

**VANIA BONFIM DOS SANTOS
YOSHIDA**
Fiscal do Contrato

WANIA CRISTINA DE BARROS
Fiscal do Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A28C-8BDC-2D7C-C3B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-29) em 16/12/2024 15:46:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDER JUNIOR EVANGELISTA (CPF 051.XXX.XXX-90) em 16/12/2024 17:42:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.XXX.XXX-00) em 16/12/2024 18:00:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VANIA BONFIM SANTOS YOSHIDA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 17/12/2024 07:12:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ERIKA FERNANDA DOS SANTOS BEZERRA LUDWIG (CPF 063.XXX.XXX-07) em 17/12/2024 10:47:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 17/12/2024 11:50:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ WANIA CRISTINA DE BARROS (CPF 025.XXX.XXX-29) em 19/12/2024 10:32:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-80) em 20/12/2024 14:27:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



MARCOS ANTONIO VOLTARELLI (CPF 499.XXX.XXX-49) em 20/12/2024 15:29:37 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/A28C-8BDC-2D7C-C3B7>